

CONTRATO N° 021/2025 – SEMED
LIBERAÇÃO N° 033/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a Empresa **M.R Café Comércio e Serviço LTDA.**

O **Município de Timon**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, CEP 65.630-078, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Ana Cristina de Castro**, inscrita no CPF sob o nº 610.802.091-15, nomeada pela Portaria N° 0458/2025-GP, doravante denominado contratante e a Empresa **M.R Café Comércio e Serviço LTDA**, com sede na cidade de Codó, Estado do Maranhão, estabelecida à Rua Projetada, nº3458, Bairro: São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 13.874.603/0001-64, neste ato representado por **Rafael Silva de Assunção**, inscrito no CPF sob o nº 048.037.553-45, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 0764/2024, ATA de registro de Preço nº 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 – CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente instrumento é a **aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon- MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Detalhamento do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIA	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.	AREIA BRANCA	3.000	R\$ 29,90	R\$89.700,00
02	ÁGUA MINERAL 20L (GALÃO) Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que	AREIA BRANCA	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, com lacre de segurança, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, e deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde. A água deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses e estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural.				
VALOR TOTAL R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105º da Lei nº14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e execução, assim

como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é **R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou prazo que poderá ser ajustado pelo contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II. Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2105.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

FONTE DE RECURSOS: 500 – MDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de TIMON- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TIMON-MA, 28 de Maio de 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 0458/2025 – GP

M R CAFE COMERCIO E
SERVICO
LTDA:13874603000164

Assinado de forma digital por M R
CAFE COMERCIO E SERVICO
LTDA:13874603000164
Dados: 2025.05.28 16:12:11 -03'00'

Rafael Lima de Assunção
M.R Café Comércio e Serviço LTDA.
CNPJ nº 13.874.603/0001-64

TESTEMUNHAS:

1. Robert William dos Santos Oliveira 2. Vanessa Tamella Gomes Araújo
Nome Nome
CPF: 072.667.843-01 CPF: 083.646.853-84



Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.
Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500
Valor Global: R\$ 6.871,74
Data da Assinatura: 02/06/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 005/2025****Processo administrativo:** 1272/2025**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.**Contratado:** JULIANO GOMES CRUZ.**CPF do contratado nº:** 623.731.885-68**Objeto e Justificativa do Contrato:** Locação de um imóvel situado na Rua Timbiras, 475, Centro, Timon/MA, destinado à instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC.**Projeto Atividade:** 2045- Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00**Forte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 66.600,00**Data de Assinatura:** 28/04/2025**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 020/2025 – FMS/SEMS. Fundamento:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/1991- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025- FMS/SEMS.**Objeto:** Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento da Agência Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, localizado na R. Jaime Rios, nº 731.733.733-A, Centro, Timon/MA. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Social de Saúde- FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO, RG nº 298.869 SSP/PI, CPF nº 145.184.493-04. **Valor mensal:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **Data da assinatura do Contrato:** 28/05/2025.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 008/2025****Processo Administrativo nº** 1341/2025**Dispensa de licitação nº** 001/2025**Fundamentação legal:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentaria - SEMFPOG.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA**CNPJ da contratada:** 47.730.902/0001-47**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA.**Vigência:** Contrato tem vigência de 28/05/2025 a 25/09/2025**Dotação Orçamentária:** 2040/ 4.4.90.52.00.**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 62.037,00**Data da Assinatura:** 28/05/2025.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 021/2025 - SEMED****LIBERAÇÃO Nº 033/2025****Processo Administrativo nº** 02706/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 007/2024.**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Contratada:** M.R Café comercio e serviços LTDA - CNPJ: 13.874.603/0001-64**Valor total:** R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais).**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 500 – MDE Função Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recursos: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 022/2025 -SEMED****LIBERAÇÃO Nº 034/2025****Processo Administrativo nº** 02705/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 027/2024.**Objeto:** Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**Contratada:** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 09.558.001/0001-20**Valor mensal:** R\$ 8.755,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 500- MDE**(1) Função Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 023/2025 - FUNDEB****LIBERAÇÃO Nº 034/2025****Processo Administrativo nº** 02705/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 027/2024.**Objeto:** Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Contratante:** Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 09.558.001/0001-20**Valor mensal:** R\$ 42.695,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 540- FUNDEB**(1) Função Programática:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30 % Fundamental, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2025 .****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado(a):** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**Objeto:** 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto identificação dos nomes do Gestor e Fiscal do contrato no Item 4.15.1 constante na Cláusula Quarta do Contrato, onde se lê o Sr. Xxx, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria XXX, Leia-se Ieda Maria Amorim Sales – Gestora, Matrícula 2200802-1 e Antônio Elias Lima de Oliveira – Fiscal, matrícula 2200829-1, Portaria: 034/2025.**1.2** No Item 9.1.2, constante na Cláusula Nona do Contrato, onde se lê Hendrick Wandry Marinho Araújo, Leia-se Antônio Elias Lima de Oliveira.**1.3.** No Item 11.1, constante na Cláusula Décima Primeira do contrato, onde se lê Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon qual seja AMM/MA, Leia-se Este contrato tem Vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon qual seja 21 de Março de 2025.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025 .****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado (a):** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a identificação dos nomes do Gestor e Fiscal do Contrato no Item 4.15.1 constante na Cláusula Quarta do Contrato, onde se lê o Sr. Xxx, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria XXX, Leia-se Ieda Maria Amorim Sales- Gestora, matrícula 2200802-1 e Antônio Elias Lima de Oliveira- Fiscal, matrícula 2200829-1, Portaria: 034/2025.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0525/2024.****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado(a):** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção do número do contrato constante na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, onde se lê Contrato nº 022/2019, Leia-se Contrato nº 022/2024.**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 015/2025- SEMEDESTT****FAVORECIDO:** LUCAS SÁVYO BARROS TOMAZ**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 305/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 021/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

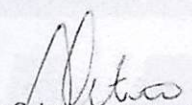
Nº Contrato	Contratada
021/2025	M.R CAFÉ COMERCIO E SERVICOS LTDA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
912505-4	FRANCISCO NAPOLEÃO DE MORAIS JUNIOR- FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 618.802.094-55
ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Habitação no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos, folha de pagamento e obrigações patronais.

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDER CLAUDINO GONÇALVES II- GESTOR	9221307
RHUAN KLYMAN ALMEIDA COSTA - FISCAL	9221297

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED

PORTARIA Nº 305/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 021/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
021/2025	M.R CAFÉ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
912505-4	FRANCISCO NAPOLEÃO DE MORAIS JUNIOR- FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 306/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos nº 022/2025 e nº 023/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
022/2025 e 023/2025	REALJET INFORMÁTICA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
2200892-1	TÂNIA DE ARAÚJO REVOREDO - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(**) Republicação por incorreção anterior

PORTARIA Nº 0304/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
003/2025	VERA LÚCIA SANTOS CUNHA
004/2025	EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
012/2025	ALMERITA BATISTA SILVA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
2200886-1	BRUNO JANSEN JUSTINO - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contratos

Contrato nº 021/SEMED/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02706 / SEMED

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Data de assinatura:** 28/05/2025 **Vigência:** de 28/05/2025 a 27/05/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000104/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000015/2024](#)

Objeto:

Aquisição de água mineral para atender as necessidades da SEMED.

VALOR CONTRATADO

R\$ 99.700,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.874.603/0001-64 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: M R CAFE COMERCIO E SERVICO LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO Nº 021/2025 ÁGUA MINERAL - MR CAFÉ.pdf	06/06/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

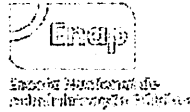
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.geslao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.